



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a annuncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . . . .	Ano 200\$	Semestre. . . . .	110\$
A 1.ª série. . . . .	80\$	„ . . . . .	42\$
A 2.ª série. . . . .	70\$	„ . . . . .	37\$
A 3.ª série. . . . .	70\$	„ . . . . .	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, arredado de \$08 de sêlo por cada um. Exceptam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 3:802, que determina que à 1.ª Repartição do Estado Maior da Armada pertençam, além do seu chefe e sub-chefe, dois ou três officiaes superiores de marinha.

**Decreto n.º 9:225** — Determina a forma de pagamento da melhoria de vencimentos aos funcionarios civis e militares em serviço na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 9:125, que integra na Escola Normal Superior de Lisboa o curso normal de educação física.

**Decreto n.º 9:226** — Regula a constituição do conselho de leitura criado pelo artigo 55.º do decreto n.º 9:088, que aprovou o regulamento do Teatro Nacional de Almeida Garrett.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado Maior da Armada

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Portaria n.º 3:802

Atendendo a que a 1.ª Repartição do Estado Maior da Armada é a repartição a quem compete o estudo e a consulta sobre todos os assuntos de maior importância de carácter orgânico e militar da armada;

Atendendo a que o decreto n.º 7:842, de 28 de Novembro de 1921, apesar de encarregar a referida repartição de muitos e dificeis assuntos, só lhe attribui dois officiaes de marinha para proceder a esses estudos, o que é manifestamente insufficiente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que à 1.ª Repartição do Estado Maior da Armada pertençam, além do seu chefe e sub-chefe, dois ou três officiaes superiores de marinha, escolhidos pelo respectivo Ministro, a fim de, juntamente com o chefe e sub-chefe do estado maior da armada, se dedicarem ao estudo de todos os assuntos importantes de carácter orgânico e militar que à armada interessam.

Paços do Governo da República, 3 de Novembro de 1923.—O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 9:225

Atendendo a que pela lei n.º 1:452, de 20 de Julho do corrente ano, foram melhorados os vencimentos de

todos os funcionarios do Estado, incluindo os que se achavam sob o regime da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922;

Considerando que o decreto n.º 8:498, de 22 de Novembro de 1922, reconheceu a impossibilidade de a Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal poder pagar da sua dotação para obras as melhorias resultantes da applicação da citada lei n.º 1:355, em virtude de não ter receita própria:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A diferença de melhoria resultante da applicação da lei n.º 1:452 aos funcionarios militares e civis em serviço na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal será satisfeita pela verba inscrita no capitulo 5.º da «Despesa extraordinária» do Ministério da Marinha, do corrente ano económico, devendo ser escriturada sob a rubrica «Melhoria de vencimentos pela lei n.º 1:452 ao pessoal militar e civil em serviço na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1923.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*António Maria da Silva*—*António de Abranches Ferrão*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Abel Fontoura da Costa*—*Domingos Leite Pereira*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João José da Conceição Camoesas*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior

#### 1.ª Repartição

Por ter saído incompleto no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série de 18 de Setembro de 1923, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 9:125

Considerando que é insufficiente a preparação pedagógica que no decreto n.º 7:246, de 22 de Janeiro de 1921, se estabelece para os alumnos do curso normal de educação física;

Considerando que há conveniência em harmonizar o curso normal de educação física com os restantes cursos da Escola Normal Superior;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O curso normal de educação física é integrado na Escola Normal Superior de Lisboa e fica